



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000  
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

---

**LEI N°. 579/2011**

**Proíbe colocar e estocar resíduo sólido, em um raio de quinhentos metros, contornando a cidade e em margens de estradas, riachos e mananciais deste Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido colocar e estocar resíduo sólido, em locais que compreenda um raio de quinhentos metros contornando a Cidade, e em margens de estradas, riachos e mananciais deste Município.

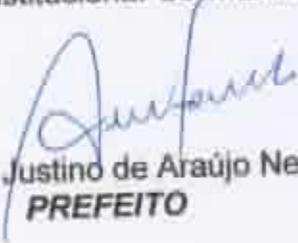
**Art. 2º.** As propriedades caso venha ser prejudicada por resíduo sólido e metais pesados, serão ressarcidos pelos infratores de acordo com o tamanho dos danos causados.

Parágrafo Único. Os levantamentos para o ressarcimento serão de responsabilidade de Órgãos Ambientais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 06 de maio de 2011.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**